

## **CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ/MF n. 02.105.040/0001-23

NIRE 35.300.151.402

---

### **FATO RELEVANTE**

A **CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede em São Paulo, Capital do Estado, na Avenida Paulista, 1.439, 2ª Sobreloja, Cerqueira César, inscrita no CNPJ nº 02.105.040/0001-23 ("CIBRASEC" ou "Companhia"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 243ª Série da 2ª Emissão ("CRI" e "Emissão"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, e à Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante da Companhia, vem a público informar a seus acionistas e ao mercado em geral que:

Em razão de Assembleia Geral dos Titulares dos CRI da Emissão, realizada em 27 de junho de 2018 ("Assembleia"), foi aprovado e deliberado o quanto se segue: **(i)** autorizada a antecipação da data para exercício do direito ao Vencimento Antecipado Facultativo, conforme descrito na cláusula 3.6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças celebrado em 21 de novembro de 2014 ("Contrato de Cessão") e 6.1 do Termo de Securitização, de modo que o FII Golden ou terceiros, por conta e ordem do FII Golden, possa realizar o pagamento antecipado facultativo integral do saldo do preço de aquisição do Imóvel a partir de 28 de junho de 2018, inclusive, conforme solicitação enviada à Emissora; **(ii)** definido o valor a ser pago pelo Devedor, ou por terceiros, por conta e ordem do FII Golden, em caso de exercício do Vencimento Antecipado Facultativo antes da data prevista na cláusula 3.6 do Contrato de Cessão e 6.1 do Termo de Securitização, qual seja, o saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários acrescido dos juros devidos e não pagos e de um prêmio de 5% (cinco por cento) incidente sobre o saldo devedor atualizado acrescido dos juros devidos e não pagos ("Valor de Vencimento Antecipado Facultativo"); **(iii)** foi dispensada a notificação prévia por parte do Devedor para exercício do direito ao Vencimento Antecipado Facultativo; e, caso seja exercido o direito ao Vencimento Antecipado Facultativo, o Devedor ou terceiros, por conta e ordem do FII Golden, também será responsável pela liquidação de todas as Despesas relacionadas à Emissão, inclusive aquelas a serem incorridas após a liquidação do saldo devedor, pela Emissora e demais prestadores, para encerramento do CRI; **(iv)** após a efetivação do Valor de Vencimento Antecipado Facultativo e do valor correspondente às Despesas na

Conta Centralizadora, autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora a tomarem todas as medidas necessárias para realizar o resgate antecipado integral dos CRI, nos termos da cláusula 6.3.1 do Termo de Securitização; e, liberar todas as Garantias da Emissão; **(v)** autorizado para que o Agente Fiduciário e a Emissora realizem todos os procedimentos, bem como, celebrem todos os instrumentos necessários para a correta formalização das deliberações tomadas.

São Paulo, 02 de julho de 2.018.

**ONIVALDO SCALCO**

Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores